



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 114307/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

DATA DE ENTRADA: 09/09/2025

ASSUNTO: Licitação - 00034/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

INTERESSADOS: Anna Beatriz Vieira Suassuna
Arthur Vieira Carneiro



RAILTON BORGES DE SOUZA JÚNIOR LTDA
CNPJ: 59.179.571/0001-88
RUA ANTÔNIO CARNEIRO, Nº 10, CENTRO, RIACHO DOS CAVALOS/PB

REF.: PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Prezados,

Nos termos da descrição e dos quantitativos, encaminho proposta conforme solicitado:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)
1	Empresa especializada para realização de serviços de inspeções técnicas, emissão de apontamentos preventivos e corretivos, e acompanhamento de manutenções prediais nas escolas e creches do Município de Riacho dos Cavalos. Os serviços devem abranger a identificação de problemas de infraestrutura e instalações, com proposição de soluções eficazes para garantir a continuidade das atividades escolares, em ambiente seguro e salubre para alunos e profissionais da educação.	Mês	12	8.200,00
TOTAL				98.400,00

Valor total: R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais)

Prazo: 12 meses

Pagamento: Mensal

Validade da Proposta: 60 dias

Riacho dos Cavalos – PB, 06 de agosto de 2025

Railton Borges de Souza Júnior
Railton Borges de Souza Júnior
Engenheiro Civil
CREA/PB 1123081/2020

RAILTON BORGES DE SOUZA JÚNIOR
CPF: 089.768.674-83

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 250806IN00034
Inexigibilidade de Licitação nº IN00034/2025

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021. Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia voltados à inspeção, diagnósticos preventivos e corretivos, bem como acompanhamento de manutenção em unidades de ensino municipais. Serviço de natureza intelectual e singular. Notória especialização da contratada. Regularidade do processo administrativo e da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista. Compatibilidade do valor proposto com o mercado. Contratação direta juridicamente possível e recomendável.

I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo tem por objeto a análise da legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR LTDA (BORGES ENGENHARIA), inscrita no CNPJ nº 59.179.571/0001-88, **destinada à prestação de serviços de engenharia consistentes na realização de inspeções periódicas, emissão de relatórios com apontamentos preventivos e corretivos, além do acompanhamento de serviços de manutenção em escolas e creches pertencentes à rede municipal de ensino de Riacho dos Cavalos/PB.**

A instrução processual apresenta:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Justificativas técnicas da área demandante;
- Declaração de disponibilidade orçamentária;
- Proposta comercial no valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) mensais, totalizando R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais) para 12 (doze) meses;
- Certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias, além de registro profissional, comprovando a regularidade da contratada.

Eis o que importa relatar.



II – FUNDAMENTAÇÃO

Da inexigibilidade de licitação

A inexigibilidade de licitação constitui hipótese excepcional prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, cabível quando inviável a competição em razão da singularidade do objeto ou da notória especialização do contratado.

No caso em exame, trata-se de serviços técnicos especializados de engenharia, cujo desempenho exige conhecimento aprofundado, diagnóstico técnico-científico e atuação direta de profissional habilitado e registrado junto ao CREA. A Administração necessita de relatórios técnicos precisos, com análises individualizadas das unidades escolares, o que afasta a possibilidade de competição ampla, dada a peculiaridade da demanda.

A doutrina é fundamental para interpretar os conceitos de natureza singular e notória especialização, que são os pilares da contratação por inexigibilidade para serviços técnicos.

- **Natureza Singular do Serviço:** A singularidade não significa que o serviço é único ou que apenas um profissional pode realizá-lo. A doutrina majoritária, a exemplo de **Marçal Justen Filho**, esclarece que a singularidade está relacionada à **complexidade e especificidade** da demanda. Trata-se de um serviço que não pode ser objetivamente comparado a outros, pois exige soluções customizadas e inovadoras, que não são padronizáveis ou encontradas rotineiramente no mercado. A natureza intelectual e a particularidade do problema a ser resolvido são, portanto, os fatores que definem um serviço como singular.
- **Notória Especialização:** Segundo **Hely Lopes Meirelles**, a notória especialização é a qualificação que transcende a simples habilitação profissional. É um "conceito elástico" que se refere a um profissional ou empresa cujo renome e expertise em um campo específico são amplamente reconhecidos. Essa especialização deve ser demonstrada por meio de um portfólio robusto, publicações, prêmios, participação em projetos de grande relevância ou outras formas que atestem um conhecimento profundo e diferenciado, tornando-o a escolha mais adequada para um serviço de alta complexidade.
- **A Relação de Confiança (Critério Subjetivo):** Para serviços de natureza predominantemente intelectual, como os de engenharia consultiva, a doutrina, incluindo **Celso Antônio Bandeira de Mello**, reconhece a importância da **confiança** como um critério válido. A Administração Pública precisa confiar que o profissional contratado possui não apenas a capacidade técnica, mas também o discernimento e a dedicação necessários para solucionar um problema complexo. Essa confiança, baseada na reputação e no histórico do especialista, justifica a escolha direta, pois a competição por preço (típica da licitação) seria inadequada para aferir o valor de um serviço tão específico.

Vale destacar que alguns tribunais têm reconhecido a legalidade da contratação por inexigibilidade quando os requisitos estão devidamente comprovados no processo administrativo, conforme demonstramos:



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, ASSESSORIA JURÍDICA E ENGENHARIA CIVIL. SINGULARIDADE E ESPECIALIDADE DOS PROFISSIONAIS. SUPERFATURAMENTO NÃO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE CONDUTA ÍMPROBA. 1. Apesar de os serviços de contabilidade, assessoria jurídica e engenharia civil serem de trato diário, possíveis de serem prestados, a princípio, por qualquer profissional habilitado, sua natureza intelectual e singular, bem como, a relação de confiança entre o contratante e o contratado legitimam a inexigibilidade de licitação. 2. Quando há alegação de superfaturamento na contratação, necessária é a comprovação de forma robusta da tese suscitada, com a discriminação da diferença de valores cobrados, no mercado, pelo idêntico serviço. 3. As regras insertas na Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), considerando a gravidade das sanções e restrições impostas aos agentes públicos, deve ser realizada com ponderação, visto que uma interpretação ampliativa da legislação poderá taxar de ímprobas condutas, que, na verdade, não são configuradas pela desonestidade e nem pela má-fé do agente público. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJ-GO - APL: 01717311919978090010, Relator.: FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE, Data de Julgamento: 21/11/2017, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 21/11/2017)

Desta feita, a combinação dos ensinamentos da doutrina com os precedentes judiciais favoráveis fornece uma base segura para justificar a inviabilidade de competição e legitimar a contratação direta.

Da regularidade do processo

Cumpram-se enaltecer que o processo administrativo contém todos os elementos exigidos pelos arts. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021: ETP, DFD, justificativa da contratação, comprovação de disponibilidade orçamentária, proposta comercial, pesquisa de preços, além de autorização da autoridade competente.

Da habilitação da contratada

Ressalte-se ainda que a empresa **RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR LTDA** apresentou a documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, além de registro junto ao CREA/PB, atendendo plenamente aos requisitos de habilitação.

Do valor e da proposta



O valor ofertado de R\$ 8.200,00 mensais, totalizando R\$ 98.400,00/ano, revela-se proporcional à complexidade dos serviços, compatível com estimativas de mercado e justificado tecnicamente. Não há indícios de sobrepreço ou de afronta à economicidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria conclui que:

1. O objeto caracteriza-se como **serviço técnico especializado de natureza singular**, justificando a inexigibilidade prevista no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021;
2. O processo administrativo encontra-se regularmente instruído, atendendo aos requisitos legais e principiológicos aplicáveis;
3. A contratada comprovou plena habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
4. O valor proposto é compatível com a natureza e a complexidade do objeto.

Opina-se, portanto, pela REGULARIDADE da Inexigibilidade de Licitação nº IN00034/2025, recomendando-se a contratação direta da empresa RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR LTDA (BORGES ENGENHARIA), pelo valor total de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições constantes dos autos.

Este parecer é de natureza **opinativa e não vinculante**, servindo para subsidiar a decisão da autoridade competente.

Riacho dos Cavalos/PB, 07 de Agosto de 2025.

ARACELE VIEIRA
CARNEIRO:01126746401

Assinado de forma digital por
ARACELE VIEIRA
CARNEIRO:01126746401
Dados: 2025.08.07 14:24:59 -03'00'

Dra. Aracele Vieira Carneiro

Procuradora

OAB/PB 17.241



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Educação.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Riacho dos Cavalos - PB, 06 de Agosto de 2025.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO

Prefeito Constitucional



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de Mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação, o valor estimado foi definido a partir de pesquisa de mercado realizada diretamente junto a empresas do ramo, por meio da coleta de cotações formais e comparáveis, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. A análise das propostas obtidas permitiu identificar o valor de referência adequado e compatível com os preços praticados, assegurando que a estimativa reflita de forma fidedigna a realidade do mercado e proporcione maior segurança e transparência ao processo de contratação.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro na forma estabelecida no Art. 23, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Agosto de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Empresa especializada para realização de serviços de inspeções técnicas, emissão de apontamentos preventivos e corretivos, e acompanhamento de manutenções prediais nas escolas e creches do Município de Riacho dos Cavalos. Os serviços devem abranger a identificação de problemas de infraestrutura e instalações, com proposição de soluções eficazes para garantir a continuidade das atividades escolares, em ambiente seguro e salubre para alunos e profissionais da educação.	MÊS	12	8.200,00	98.400,00
Total					98.400,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 98.400,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado

o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente

Riacho dos Cavalos - PB, 06 de Agosto de 2025.





PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento configura-se como etapa inicial e essencial da fase de planejamento da contratação pública, apresentando o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamenta, técnica e juridicamente, a necessidade específica abaixo detalhada. Sua elaboração observa estritamente as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente o seu Art. 6º, inciso XX, que assim dispõe:

"Art. 6º, XX - Estudo Técnico Preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação."

Portanto, este estudo tem como propósito central examinar e detalhar a necessidade administrativa identificada, bem como mapear no mercado a solução mais eficiente, adequada e vantajosa à realidade do Município de Riacho dos Cavalos/PB. Essa iniciativa pauta-se nos princípios fundamentais da Administração Pública, sobretudo na legalidade, eficiência, economicidade e transparência, garantindo uma contratação segura, sustentável e plenamente alinhada aos objetivos estratégicos de aprimoramento da gestão pública municipal.

OBJETO

Constitui objeto do presente Estudo Técnico a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Riacho dos Cavalos/PB identifica a necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de engenharia voltados ao acompanhamento da infraestrutura escolar, por meio de inspeções técnicas periódicas, emissão de apontamentos preventivos e corretivos e suporte técnico durante os serviços de manutenção predial nas escolas e creches da rede municipal.

Com a atuação de equipe técnica qualificada, será possível realizar diagnósticos contínuos sobre as condições das unidades escolares, permitindo a identificação tempestiva de falhas de infraestrutura e a proposição de soluções adequadas que assegurem ambientes seguros e salubres para alunos, professores e servidores.

A necessidade decorre do papel central da estrutura escolar para o pleno funcionamento das atividades de ensino e de atendimento infantil, considerando que problemas estruturais, elétricos, hidráulicos ou de instalações físicas podem comprometer a rotina pedagógica, colocar em risco a segurança da comunidade escolar e ocasionar interrupções no calendário letivo.

Nesse contexto, a contratação pretendida permitirá o acompanhamento sistemático do estado de conservação das escolas e creches, assegurando que as unidades se mantenham em condições adequadas para a prática educativa, preservando o patrimônio público municipal e fortalecendo a gestão preventiva da infraestrutura escolar.

Dessa forma, evidencia-se que a medida é necessária para garantir a continuidade das atividades educacionais, priorizando a segurança, a salubridade e o bem-estar da comunidade escolar, além de promover eficiência administrativa e resultados que atendam de forma efetiva às necessidades da população.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

A previsão da contratação para o ano em curso está alinhada com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com a seguinte dotação:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

500. Recursos não Vinculados de Impostos

164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE

550. Transferência do Salário Educação

306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.361.0015.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FNDE

569. Outras Transferências de Recursos do FNDE

327 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.365.0015.2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR

500. Recursos não Vinculados de Impostos

729 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

740 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.365.0015.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL CRECHES

500. Recursos não Vinculados de Impostos

257 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

267 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.365.0015.2030 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB-VAAF-VAAT

542. Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT

347 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a plena execução do objeto contratado e atender à necessidade específica do Município de Riacho dos Cavalos/PB, são definidos os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

Requisitos Gerais:

- Empresa contratada devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- Apresentação de responsável técnico habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida;
- Cumprimento integral da legislação vigente, em especial as normas de engenharia e segurança aplicáveis às edificações escolares.

Requisitos Específicos:

- Realização de inspeções técnicas periódicas em todas as unidades escolares e creches da rede municipal;
- Elaboração de relatórios técnicos contendo diagnóstico, apontamentos preventivos e corretivos, com registro fotográfico e recomendações de soluções;
- Apoio técnico durante a execução de serviços de manutenção predial;
- Identificação de falhas estruturais, elétricas, hidráulicas ou de instalações físicas, propondo soluções rápidas e eficazes para evitar paralisações nas atividades escolares.

Requisitos Operacionais:

- Disponibilidade para atendimento contínuo durante o período contratual, com prazos definidos para resposta às demandas identificadas;
- Comunicação direta e sistemática com a Administração, assegurando o acompanhamento das medidas adotadas.

Esses requisitos asseguram flexibilidade operacional suficiente para o desempenho eficaz dos serviços, mantendo a qualidade e a segurança necessárias à Administração Pública. Além do exposto, as características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Empresa especializada para realização de serviços de inspeções técnicas, emissão de apontamentos preventivos e corretivos, e acompanhamento de manutenções prediais nas escolas e creches do Município de Riacho dos Cavalos. Os serviços devem abranger a identificação de problemas de infraestrutura e instalações, com proposição de soluções eficazes para garantir a continuidade das atividades escolares, em ambiente seguro e salubre para alunos e profissionais da educação.	MÊS	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

- **Início:** 3 (três) dias;
- **Conclusão:** 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada em 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste Estudo Preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037, de 06 de Outubro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação contemplará a prestação de serviços de engenharia para acompanhamento e manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura escolar em um total de 21 (vinte e uma) unidades prediais escolares, compreendendo escolas e creches da rede municipal de ensino de Riacho dos Cavalos/PB.

As inspeções terão caráter periódico e contínuo, de modo a garantir o monitoramento técnico permanente das condições estruturais, elétricas, hidráulicas e físicas das unidades de ensino, assegurando a adoção tempestiva de medidas corretivas e preventivas que evitem a interrupção das atividades escolares e preservem a segurança da comunidade atendida.

O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo essencial ao funcionamento das unidades escolares, cuja interrupção acarretaria riscos à segurança, à salubridade e à regularidade do calendário letivo.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de identificar a alternativa mais adequada para atender à necessidade da Administração, procedeu-se ao levantamento das soluções disponíveis no mercado, considerando aspectos técnicos, operacionais e estratégicos. Após análise, foram identificadas as seguintes soluções, *a priori*, viáveis:

Solução 1 – Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia:

- Prestação de serviços de inspeção técnica periódica, apontamentos preventivos e corretivos, emissão de relatórios e acompanhamento das atividades de manutenção predial nas unidades escolares.
- **Vantagens:** garante suporte técnico profissionalizado, continuidade no acompanhamento das demandas e padronização dos relatórios de diagnóstico.
- **Desvantagens:** De acordo com a necessidade, não se apresentam desvantagens quanto a esta solução.

Solução 2 – Contratação de profissionais engenheiros de forma individualizada

- Celebração de contratos autônomos com engenheiros civis, elétricos ou outras especialidades necessárias, para execução das inspeções e relatórios.
- **Vantagens:** maior flexibilidade na escolha de profissionais e possibilidade de atuação pontual por demanda.
- **Desvantagens:** maior fragmentação da execução, ausência de acompanhamento contínuo, risco de inconsistência nos relatórios e maior complexidade na gestão administrativa, além de não apresentar efetividade.

Solução 3 – Realização direta pela Administração com equipe própria

- Utilização exclusiva de servidores municipais para realizar diagnósticos e acompanhar serviços de manutenção.
- Desvantagens: inexistência de corpo técnico especializado disponível no quadro da Administração e risco elevado de falhas técnicas, além de comprometer a legalidade e a eficiência do acompanhamento.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A contratação de profissionais individuais, embora possível, revelou-se **inviável** sob o ponto de vista operacional e estratégico, em razão da fragmentação da execução, da falta de acompanhamento contínuo e da dificuldade de padronização e rastreabilidade dos relatórios. A execução direta pela Administração, por sua vez, mostrou-se inviável, diante da inexistência de corpo técnico especializado disponível em seus quadros.

Nesse contexto, a **Solução 1** apresenta-se como a opção mais adequada, pois garante:

- **Especialização técnica:** por meio de equipe qualificada e devidamente habilitada no CREA;
- **Segurança jurídica:** com emissão de ART e conformidade com normas técnicas;
- **Continuidade dos serviços:** assegurando acompanhamento sistemático durante todo o período contratual;
- **Eficiência administrativa,** ao permitir diagnósticos consistentes, tempestivos e soluções que preservem o patrimônio público e evitem custos futuros com reparos emergenciais.

Assim, a escolha da solução pela contratação de empresa especializada representa medida necessária, proporcional e adequada às necessidades da Administração Municipal, reforçando os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e supremacia do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Para a definição do valor estimado da contratação, procedeu-se à realização de pesquisa de mercado junto a empresas do ramo de engenharia, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas boas práticas de planejamento das contratações públicas.

Foram obtidas três cotações válidas, que permitiram a comparação de preços praticados e a identificação da média de valores praticados para serviços similares. Após análise, o menor valor apresentado e considerado adequado para os fins da Administração foi de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) mensais.

Com base nesse parâmetro, o valor estimado do contrato para o período inicial de 12 (doze) meses corresponde a R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais). Ressalta-se que tal estimativa guarda proporcionalidade com o porte do objeto, a complexidade dos serviços a serem prestados e o quantitativo de 21 (vinte e uma) unidades prediais escolares abrangidas.

O valor estimado servirá de referência para a fase de julgamento da contratação, garantindo transparência, economicidade e aderência aos preços praticados no mercado, em consonância com os princípios da eficiência e da boa gestão administrativa.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida pela Administração consiste na contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, apta a realizar inspeções técnicas periódicas, emitir relatórios com apontamentos preventivos e corretivos, bem como acompanhar a execução de serviços de manutenção predial nas unidades escolares do Município de Riacho dos Cavalos/PB.

O escopo da solução envolve:

- Diagnóstico sistemático das condições estruturais, elétricas, hidráulicas e físicas das escolas e creches;
- Elaboração de relatórios técnicos detalhados, com registro fotográfico, identificação de falhas e proposição de medidas corretivas adequadas;
- Apoio técnico durante a execução de manutenções, garantindo que os serviços observem normas de engenharia, segurança e salubridade;
- Atendimento contínuo, mediante inspeções periódicas, assegurando a adoção tempestiva de providências para preservar a integridade das edificações e a segurança da comunidade escolar.

A execução será realizada pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo essencial ao funcionamento da rede de ensino municipal.

Dessa forma, a solução contempla não apenas a prestação dos serviços, mas também a criação de um sistema preventivo de manutenção predial, que permitirá maior eficiência na gestão da infraestrutura educacional, reduzindo

riscos de paralisação das atividades escolares e assegurando ambiente adequado, seguro e salubre para alunos, professores e demais servidores.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A presente contratação não comporta parcelamento, uma vez que o objeto, pela sua natureza e especificidade técnica, exige a atuação de uma empresa especializada, responsável por realizar de forma integrada e padronizada as inspeções periódicas, a emissão de relatórios técnicos e o acompanhamento dos serviços de manutenção nas unidades escolares abrangidas.

O fracionamento em múltiplos contratos geraria riscos de divergência metodológica entre prestadores distintos, ausência de padronização dos relatórios técnicos e maior dificuldade de coordenação e supervisão administrativa, comprometendo a eficiência da execução e elevando os custos de gestão contratual para a Administração.

Assim, a execução centralizada por uma única contratada assegura uniformidade técnica na realização das inspeções e relatórios, maior eficiência administrativa no acompanhamento contratual, segurança jurídica, com responsabilização técnica clara, mediante emissão de ART pelo responsável habilitado, além do atendimento integral ao interesse público, garantindo a continuidade das atividades educacionais em condições adequadas de segurança e salubridade.

Portanto, a contratação unitária representa a forma mais eficiente, econômica e adequada para atender à necessidade apresentada, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da presente contratação, a Administração Municipal de Riacho dos Cavalos/PB pretende assegurar resultados efetivos que ultrapassem a simples manutenção da infraestrutura escolar, alcançando como principal objetivo a preservação da segurança, da salubridade e do bem-estar de alunos, professores e demais servidores da rede municipal de ensino. A adoção de serviços especializados permitirá que as unidades escolares se mantenham em condições adequadas de funcionamento, prevenindo riscos estruturais, elétricos, hidráulicos ou de instalações físicas que possam comprometer a integridade da comunidade escolar e a continuidade das atividades pedagógicas.

Ao instituir um modelo de gestão preventiva da manutenção predial, a Administração garantirá diagnósticos consistentes, relatórios técnicos padronizados e rastreáveis, além da antecipação de falhas que, caso não identificadas em tempo hábil, poderiam gerar elevados custos com reparos emergenciais e prejuízos ao calendário letivo. Com isso, assegura-se maior transparência, eficiência administrativa e valorização do patrimônio público, prolongando a vida útil das edificações escolares.

O resultado central da contratação consiste, portanto, em consolidar um ambiente educacional seguro, salubre e adequado ao desenvolvimento das atividades de ensino e cuidado infantil, reafirmando o compromisso da gestão municipal com a proteção da comunidade escolar e a boa aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização contratual referente à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realização de inspeções técnicas, apontamentos preventivos e corretivos e acompanhamento dos serviços de manutenção predial nas unidades escolares do Município de Riacho dos Cavalos/PB, deverão ser observadas pela Administração Municipal as seguintes providências estratégicas e legais:

- **Análise Jurídica do Processo:** Encaminhamento do processo administrativo completo à Procuradoria Jurídica do Município, com vistas à emissão de parecer técnico conclusivo quanto à legalidade e à regularidade da contratação por inexigibilidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- **Verificação da Documentação de Habilitação:** Conferência dos documentos apresentados pela empresa contratada, com checagem de sua regularidade fiscal, jurídica e técnica, assegurando o atendimento aos requisitos exigidos no processo de contratação;
- **Publicação dos Atos Administrativos:** Realização da publicação dos atos decisórios pertinentes, incluindo extrato do contrato, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, possibilitando o controle social e o acompanhamento pelos órgãos de fiscalização;
- **Planejamento Operacional Inicial:** Estabelecimento de alinhamento prévio entre a equipe técnica da Administração e o representante da empresa contratada, definindo cronograma inicial, canais de comunicação e parâmetros de execução para o início efetivo da prestação dos serviços de inspeção e acompanhamento técnico.

Essas providências garantem à Administração segurança jurídica, transparência e eficiência operacional, assegurando o pleno cumprimento das obrigações legais e administrativas indispensáveis à celebração do contrato, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação em análise não apresenta caráter de interdependência, podendo ser executada de forma autônoma e independente. O serviço de engenharia ora proposto consiste em atividade técnica de caráter diagnóstico, preventivo e de acompanhamento especializado, que orientará e subsidiará outras contratações eventualmente necessárias, sem, contudo, depender diretamente delas para a sua efetividade.

Dessa forma, a presente contratação reforça a gestão preventiva da infraestrutura escolar e atua como instrumento estratégico de suporte às demais ações administrativas, garantindo maior eficiência, segurança e racionalidade no planejamento de obras e serviços de manutenção, tendo como finalidade essencial assegurar a salubridade, a segurança e o bem-estar de alunos, professores e servidores da rede municipal de ensino.

DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS APLICÁVEIS

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos relevantes, por tratar-se de prestação de serviços de engenharia de caráter essencialmente técnico, voltados a inspeções, diagnósticos e acompanhamento de manutenções prediais nas unidades escolares, não implicando em atividades de construção ou intervenção física que resultem em degradação ambiental.

No entanto, caso durante a execução contratual sejam identificadas oportunidades para adoção de medidas de sustentabilidade e boas práticas ambientais, estas deverão ser consideradas e aplicadas de forma complementar e preventiva, garantindo o alinhamento da contratação aos princípios da responsabilidade socioambiental previstos na legislação vigente.

MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise dos riscos relacionados à presente contratação. A seguir, apresentam-se os principais riscos identificados e as medidas preventivas correspondentes:

Tipo de Risco	Descrição	Medidas de Mitigação
Jurídico	Irregularidades na habilitação da empresa contratada.	Exigência de documentação fiscal, jurídica e técnica regular, verificação no CREA e emissão de ART.
Técnico	Divergência na elaboração de relatórios	Definição de requisitos claros neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, além de acompanhamento por parte da administração
Administrativo	Atrasos no cumprimento das inspeções periódicas.	Estabelecimento de cronograma de execução e aplicação de penalidades contratuais em caso de descumprimento.
Financeiro	Pagamento em desacordo com os serviços efetivamente prestados.	Estabelecido o acompanhamento contínuo da demanda solicitada

Após avaliação minuciosa, concluiu-se que todas as potenciais vulnerabilidades encontram-se **integralmente sanadas** por meio dos requisitos da contratação, das disposições que constarão no Termo de Referência e das salvaguardas previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, **não foram identificados riscos residuais de natureza jurídica, técnica, administrativa ou financeira**, restando plenamente assegurada a regularidade, a continuidade e a eficiência da contratação pretendida, garantindo ainda que os serviços assegurem salubridade, segurança e bem-estar à comunidade escolar atendida.

CONCLUSÃO

Diante das análises detalhadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, ficou evidenciada a necessidade estratégica da Administração Pública Municipal em contratar empresa especializada em serviços de engenharia para realização de inspeções técnicas periódicas, emissão de apontamentos preventivos e corretivos e acompanhamento das manutenções prediais nas unidades escolares e creches do Município de Riacho dos Cavalos/PB, de modo que:

- A contratação está devidamente prevista nas ferramentas estratégicas de planejamento municipal (PPA e LOA), o que garante o alinhamento administrativo, orçamentário e estratégico necessário;

- Foram estabelecidos requisitos técnicos e operacionais claros e objetivos, garantindo a execução eficiente, regular e qualificada dos serviços pretendidos;
- As estimativas quantitativas foram tecnicamente justificadas com base na necessidade administrativa real, adequada à prestação contínua dos serviços pelo período integral de 12 meses, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021;
- O levantamento de mercado realizado demonstrou de maneira segura e objetiva que a solução mais viável consiste na **contratação de empresa especializada**, em detrimento da contratação fragmentada de profissionais autônomos ou da execução direta pela Administração, assegurando maior efetividade e segurança jurídica;
- A escolha da solução técnica revelou-se adequada e necessária, considerando as características operacionais da estrutura administrativa municipal, confirmando a inviabilidade de soluções genéricas ou descontínuas;
- A estimativa de preços analisada mostrou-se condizente e compatível com os valores praticados pelo mercado;
- A solução descrita atende integralmente às necessidades identificadas, garantindo eficiência, transparência, segurança jurídica e operacional para a Administração Pública;
- Ficou tecnicamente comprovado que o parcelamento do objeto não é recomendável, em razão da natureza contínua, integrada e estratégica dos serviços, que exigem coerência metodológica e unidade operacional;
- Os resultados pretendidos com esta contratação foram claramente definidos, destacando o fortalecimento institucional, a eficiência administrativa, a transparência e a segurança jurídica como impactos estratégicos relevantes ao município, com ênfase na salubridade e segurança de alunos, professores e servidores;
- As providências prévias ao contrato foram devidamente elencadas, garantindo a segurança jurídica, a transparência e a eficiência necessárias para a formalização do instrumento contratual;
- Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes, reforçando a autonomia e singularidade do objeto desta contratação;
- Não existem impactos ambientais diretos significativos associados ao objeto, dada a sua natureza predominantemente técnica e de acompanhamento, restando, ainda assim, a recomendação de adoção de práticas sustentáveis sempre que oportuno durante a execução contratual;
- O mapa de riscos elaborado demonstra que eventuais vulnerabilidades já foram mitigadas no planejamento, não havendo riscos residuais relevantes para a execução do contrato.

Assim, conclui-se que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar se encontra plenamente adequado, justificando técnica, econômica, administrativa e juridicamente a continuidade do processo administrativo e da contratação pretendida, nos termos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Por todo o exposto, é possível afirmar com segurança que a contratação analisada está estrategicamente alinhada aos objetivos institucionais da Administração Pública Municipal, atendendo plenamente às exigências legais e técnicas aplicáveis. Nesse sentido, recomenda-se firmemente a continuidade do processo administrativo, ressaltando-se que a decisão pela contratação proposta representa não apenas uma medida administrativa de caráter técnico, mas também uma ação estratégica que evidencia o compromisso do município com a eficiência, a transparência e a qualidade na gestão pública, beneficiando diretamente o cidadão e fortalecendo a imagem institucional perante os órgãos de controle e a sociedade.

Riacho dos Cavalos - PB, 06 de Agosto de 2025.


MARIA CRISTINA VIEIRA DINIZ

Secretária de Educação



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB
Setor Requisitante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Responsável pela Demanda: Maria Cristina Vieira Diniz
E-mail: educacao@riachodoscavalos.pb.gov.br

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, AS DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO, SE FOR O CASO.
A Secretaria Municipal de Educação de Riacho dos Cavalos/PB apresenta a necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de engenharia voltados ao acompanhamento da infraestrutura escolar, por meio de inspeções técnicas periódicas, emissão de apontamentos preventivos e corretivos e suporte técnico durante os serviços de manutenção predial nas escolas e creches da rede municipal. Ao contar com apoio técnico especializado, será possível realizar diagnósticos contínuos sobre as condições das unidades escolares, identificando falhas de infraestrutura em tempo hábil, antes que possam vir a se tornar algo maior, além do ponto central, que é propor soluções adequadas que assegurem ambientes seguros e salubres para alunos, professores e servidores. A demanda decorre do papel central da estrutura escolar no pleno funcionamento das atividades de ensino e de atendimento infantil. Problemas estruturais, elétricos, hidráulicos ou de instalações físicas podem comprometer a rotina pedagógica, colocar em risco a segurança da comunidade escolar e ocasionar interrupções indesejadas no calendário letivo. Com a contratação pretendida, será possível acompanhar de forma sistemática o estado de conservação das escolas e creches, garantindo que as unidades se mantenham em condições adequadas para a prática educativa e preservando o patrimônio público municipal. Dessa forma, a contratação apresenta-se como medida necessária para assegurar a integridade das unidades de ensino, fortalecer a gestão preventiva da infraestrutura escolar e garantir a continuidade das atividades educacionais em benefício da comunidade, além de reafirmar que a prioridade está voltada à segurança, à salubridade e ao bem-estar da comunidade, assegurando ambientes adequados e serviços públicos de qualidade. A contratação pretendida alinha-se a esse compromisso, ao buscar melhores condições estruturais e funcionais para o pleno desenvolvimento das atividades, fortalecendo a eficiência administrativa e promovendo resultados que atendam efetivamente às necessidades da população. Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável. Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVEM SER INICIADOS OS SERVIÇOS
Em decorrência do atendimento da demanda em tela, a prestação dos serviços deve ter início no prazo máximo de X dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

5. FONTE DE RECURSOS

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

500. Recursos não Vinculados de Impostos

164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE

550. Transferência do Salário Educação

306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.361.0015.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA–FNDE

569. Outras Transferências de Recursos do FNDE

327 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.365.0015.2015 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR

500. Recursos não Vinculados de Impostos

729 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

740 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.365.0015.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL CRECHES

500. Recursos não Vinculados de Impostos

257 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

267 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.365.0015.2030 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB–VAAF–VAAT

542. Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT

347 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

6. INDICAÇÃO DO MEMBRO RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Riacho dos Cavalos/PB, 06 de agosto de 2025

Maria Cristina Vieira Diniz
MARIA CRISTINA VIEIRA DINIZ
 Secretária de Educação

7. ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS

Riacho dos Cavalos/PB, 06 de agosto de 2025

Arthur Vieira Carneiro
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
 Prefeito Constitucional



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SETOR DE CONTRATOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00034/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 06 de Agosto de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Riacho dos Cavalos/PB identifica a necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de engenharia voltados ao acompanhamento da infraestrutura escolar, por meio de inspeções técnicas periódicas, emissão de apontamentos preventivos e corretivos e suporte técnico durante os serviços de manutenção predial nas escolas e creches da rede municipal.

Com a atuação de equipe técnica qualificada, será possível realizar diagnósticos contínuos sobre as condições das unidades escolares, permitindo a identificação tempestiva de falhas de infraestrutura e a proposição de soluções adequadas que assegurem ambientes seguros e salubres para alunos, professores e servidores.

A necessidade decorre do papel central da estrutura escolar para o pleno funcionamento das atividades de ensino e de atendimento infantil, considerando que problemas estruturais, elétricos, hidráulicos ou de instalações físicas podem comprometer a rotina pedagógica, colocar em risco a segurança da comunidade escolar e ocasionar interrupções no calendário letivo.

Nesse contexto, a contratação pretendida permitirá o acompanhamento sistemático do estado de conservação das escolas e creches, assegurando que as unidades se mantenham em condições adequadas para a prática educativa, preservando o patrimônio público municipal e fortalecendo a gestão preventiva da infraestrutura escolar.

Dessa forma, evidencia-se que a medida é necessária para garantir a continuidade das atividades educacionais, priorizando a segurança, a salubridade e o bem-estar da comunidade escolar, além de promover eficiência administrativa e resultados que atendam de forma efetiva às necessidades da população.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR LTDA - R\$ 98.400,00**; pretendo contratado muito bem-conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha. Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

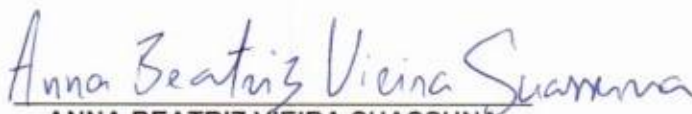
"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA
Agente de Contratação



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SETOR DE CONTRATOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00034/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 06 de Agosto de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Riacho dos Cavalos/PB identifica a necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de engenharia voltados ao acompanhamento da infraestrutura escolar, por meio de inspeções técnicas periódicas, emissão de apontamentos preventivos e corretivos e suporte técnico durante os serviços de manutenção predial nas escolas e creches da rede municipal.

Com a atuação de equipe técnica qualificada, será possível realizar diagnósticos contínuos sobre as condições das unidades escolares, permitindo a identificação tempestiva de falhas de infraestrutura e a proposição de soluções adequadas que assegurem ambientes seguros e salubres para alunos, professores e servidores.

A necessidade decorre do papel central da estrutura escolar para o pleno funcionamento das atividades de ensino e de atendimento infantil, considerando que problemas estruturais, elétricos, hidráulicos ou de instalações físicas podem comprometer a rotina pedagógica, colocar em risco a segurança da comunidade escolar e ocasionar interrupções no calendário letivo.

Nesse contexto, a contratação pretendida permitirá o acompanhamento sistemático do estado de conservação das escolas e creches, assegurando que as unidades se mantenham em condições adequadas para a prática educativa, preservando o patrimônio público municipal e fortalecendo a gestão preventiva da infraestrutura escolar.

Dessa forma, evidencia-se que a medida é necessária para garantir a continuidade das atividades educacionais, priorizando a segurança, a salubridade e o bem-estar da comunidade escolar, além de promover eficiência administrativa e resultados que atendam de forma efetiva às necessidades da população.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR LTDA - R\$ 98.400,00**; pretendo contratado muito bem-conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha. Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

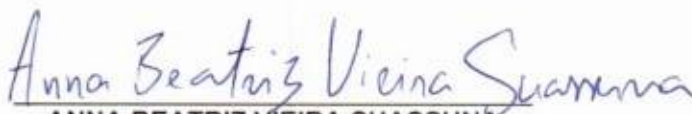
"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA
Agente de Contratação



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

500. Recursos não Vinculados de Impostos

164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE

550. Transferência do Salário Educação

306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.361.0015.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA–FNDE

569. Outras Transferências de Recursos do FNDE

327 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.365.0015.2015 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR

500. Recursos não Vinculados de Impostos

729 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

740 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.365.0015.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL CRECHES

500. Recursos não Vinculados de Impostos

257 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

267 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.365.0015.2030 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB–VAAF–VAAT

542. Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT

347 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Riacho dos Cavalos - PB, 06 de Agosto de 2025.

Joel Pereira de Sousa Filho

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Controlador Interno



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/09/2025 às 13:48:21 foi protocolizado o documento sob o Nº 114307/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Número da Licitação: 00034/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 07/08/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Regime de Execução: Empreitada por preço global

Tipo do Objeto: Obras e Serviços de engenharia

Valor: R\$ 98.400,00

Fontes de Recursos: Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (572), Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação (573), Operações de Crédito Vinculadas à Educação (574), Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (575), Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação (576), Outros Recursos Vinculados à Educação (599), Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (542), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (540), Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF (541), Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR (543), Transferência do Salário-Educação (550), Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) (551), Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (552), Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) (553), Outras Transferências de Recursos do FNDE (569), Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (570), Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (571).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 98.400,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Railton Borges de Souza Junior Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 59.179.571/0001-88

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	827556b8bb0195a9d122d54961f16974
Autorização da autoridade competente	Sim	9e24f2966cec228b8495125e8d007660
Estimativa da despesa	Sim	1705bb0d5dc243dda7f11c836301133f

Documento	Informado?	Autenticação
Estudo Técnico Preliminar	Sim	efc8bafd7bc635325b5145af1bdbb58e
Formalização de demanda	Sim	cedb4d1fba58976bfb3ed639ce01c7cc
Justificativa de preço	Sim	7a9a8cbd72eff6aa2659500575b30545
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	7a9a8cbd72eff6aa2659500575b30545
Previsão Orçamentária	Sim	eb7e35e7e5e7d10db426bc8fec75e120
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Railton Borges de Souza Junior Ltda	Sim	96bca7a3fd26c891335928d6155ba581

João Pessoa, 09 de Setembro de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

INEXIGIBILIDADE Nº IN00034/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250806IN00034

CONTRATO Nº: 00103/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - Rua Dr Antonio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ nº 08.921.876/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Arthur Vieira Carneiro, Brasileiro, Solteiro, Prefeito Constitucional, residente e domiciliado na Rua Benedito José de Aquino, SN - Casa - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 000.000.000-00, Carteira de Identidade nº 00000 XXX, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR LTDA - R ANTONIO CARNEIRO, 10 - CENTRO - RIACHO DOS CAVALOS - PB, CNPJ nº 59.179.571/0001-88, neste ato representado por Railton Borges de Souza Junior Ltda, Brasileiro, Engenheiro, residente e domiciliado na Rua Antônio Carneiro, 10, Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 000.000.000-00, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00034/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037, de 06 de Outubro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00034/2025 - 04, de 07 de Agosto de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00034/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 98.400,00 (NOVENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).
 Representado por: 12 x R\$ 8.200,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.
 Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil - INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do Índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

500. Recursos não Vinculados de Impostos

164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE

550. Transferência do Salário Educação

306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.361.0015.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FNDE

569. Outras Transferências de Recursos do FNDE

327 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.365.0015.2015 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR

500. Recursos não Vinculados de Impostos

729 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

740 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.365.0015.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL CRECHES

500. Recursos não Vinculados de Impostos

257 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

267 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.365.0015.2030 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB-VAAF-VAAT

542. Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT

347 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 07/08/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo

índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

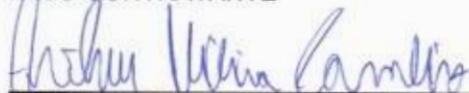
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riacho dos Cavalos - PB, 07 de agosto de 2025.

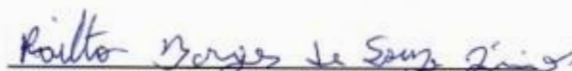
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

PELO CONTRATADO



RAILTON BORGES DE SOUZA JÚNIOR
RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR LTDA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00034/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos: 164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE 550. Transferência do Salário Educação 306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA–FNDE 569. Outras Transferências de Recursos do FNDE 327 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.365.0015.2015 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR 500. Recursos não Vinculados de Impostos 729 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 740 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.365.0015.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL CRECHES 500. Recursos não Vinculados de Impostos 257 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 267 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.365.0015.2030 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB–VAAF–VAAT 542. Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 347 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 07/08/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00103/2025 - 07.08.25 - RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR LTDA - R\$ 98.400,00.

PUBLICAR:

☐ - Jornal Oficial do Município - 08.08.25



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00034/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00034/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR LTDA - R\$ 98.400,00. Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Agosto de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00034/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; DESIGNO os servidores Maria Cristina Vieira Diniz, Secretária de Educação, como Gestora; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00034/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Agosto de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00034/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 07/08/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00034/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE 550. Transferência do Salário Educação 306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FNDE 569. Outras Transferências de Recursos do FNDE 327 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.365.0015.2015 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR 500. Recursos não Vinculados de Impostos 729 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

3

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Transferências de Impostos 740 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.365.0015.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL CRECHES 500. Recursos não Vinculados de Impostos 257 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 267 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.365.0015.2030 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB–VAAF–VAAT 542. Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 347 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 07/08/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00103/2025 - 07.08.25 - RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR LTDA - R\$ 98.400,00.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00034/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00034/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR LTDA - R\$ 98.400,00.

Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Agosto de 2025
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:

☐ - Jornal Oficial do Município - **08.08.25**



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00034/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00034/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR LTDA - R\$ 98.400,00. Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Agosto de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00034/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; DESIGNO os servidores Maria Cristina Vieira Diniz, Secretária de Educação, como Gestora; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00034/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Agosto de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00034/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 07/08/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00034/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO– QSE 550. Transferência do Salário Educação 306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA–FNDE 569. Outras Transferências de Recursos do FNDE 327 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.365.0015.2015 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ–ESCOLAR 500. Recursos não Vinculados de Impostos 729 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e

EXPEDIENTE

3

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00034/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; DESIGNO os servidores Maria Cristina Vieira Diniz, Secretária de Educação, como Gestora; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00034/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Agosto de 2025
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:

☐ - Jornal Oficial do Município - 08.08.25



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00034/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00034/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR LTDA - R\$ 98.400,00. Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Agosto de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00034/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; DESIGNO os servidores Maria Cristina Vieira Diniz, Secretária de Educação, como Gestora; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00034/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Agosto de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00034/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 07/08/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00034/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE 550. Transferência do Salário Educação 306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA–FNDE 569. Outras Transferências de Recursos do FNDE 327 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.365.0015.2015 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ–ESCOLAR 500. Recursos não Vinculados de Impostos 729 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e

EXPEDIENTE

3

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00034/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 07/08/2025.

PUBLICAR:

☐ - Jornal Oficial do Município - 08.08.25



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00034/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00034/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR LTDA - R\$ 98.400,00. Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Agosto de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00034/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; DESIGNO os servidores Maria Cristina Vieira Diniz, Secretária de Educação, como Gestora; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00034/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Agosto de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00034/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 07/08/2025.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00034/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO– QSE 550. Transferência do Salário Educação 306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA–FNDE 569. Outras Transferências de Recursos do FNDE 327 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.365.0015.2015 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ–ESCOLAR 500. Recursos não Vinculados de Impostos 729 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

3

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00034/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE 550. Transferência do Salário Educação 306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA–FNDE 569. Outras Transferências de Recursos do FNDE 327 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.365.0015.2015 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR 500. Recursos não Vinculados de Impostos 729 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 740 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.365.0015.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL CRECHES 500. Recursos não Vinculados de Impostos 257 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 267 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.365.0015.2030 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB–VAAF–VAAT 542. Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 347 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 07/08/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00103/2025 - 07.08.25 - RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR LTDA - R\$ 98.400,00.

PUBLICAR:

☐ - Jornal Oficial do Município - 08.08.25



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00034/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00034/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR LTDA - R\$ 98.400,00. Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Agosto de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00034/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; DESIGNO os servidores Maria Cristina Vieira Diniz, Secretária de Educação, como Gestora; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00034/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Agosto de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00034/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 07/08/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00034/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE 550. Transferência do Salário Educação 306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA–FNDE 569. Outras Transferências de Recursos do FNDE 327 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.365.0015.2015 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR 500. Recursos não Vinculados de Impostos 729 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

3

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Transferências de Impostos 740 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.365.0015 2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL CRECHES 500. Recursos não Vinculados de Impostos 257 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 267 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.365.0015.2030 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB–VAAF–VAAT 542. Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 347 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 07/08/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00103/2025 - 07.08.25 - RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR LTDA - R\$ 98.400,00.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Agosto de 2025.

DESPACHO Nº IN 00034/2025 - 02

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA.,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Maria Cristina Vieira Diniz, Secretária de Educação, como **Gestora** do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00034/2025, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO;** com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00034/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; DESIGNO os servidores Maria Cristina Vieira Diniz, Secretária de Educação, como Gestora; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00034/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Agosto de 2025
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:

☐ - Jornal Oficial do Município - 08.08.25



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00034/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00034/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR LTDA - R\$ 98.400,00. Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Agosto de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00034/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; DESIGNO os servidores Maria Cristina Vieira Diniz, Secretária de Educação, como Gestora; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00034/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Agosto de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00034/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 07/08/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00034/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE 550. Transferência do Salário Educação 306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA–FNDE 569. Outras Transferências de Recursos do FNDE 327 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.365.0015.2015 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR 500. Recursos não Vinculados de Impostos 729 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e

EXPEDIENTE

3

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

500. Recursos não Vinculados de Impostos

164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE

550. Transferência do Salário Educação

306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.361.0015.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA–FNDE

569. Outras Transferências de Recursos do FNDE

327 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.365.0015.2015 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR

500. Recursos não Vinculados de Impostos

729 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

740 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.365.0015.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL CRECHES

500. Recursos não Vinculados de Impostos

257 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

267 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.365.0015.2030 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB–VAAF–VAAT

542. Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT

347 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Riacho dos Cavalos - PB, 06 de Agosto de 2025.

Joel Pereira de Sousa Filho

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Controlador Interno

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 59.179.571/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2025
NOME EMPRESARIAL RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BORGES ENGENHARIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANTONIO CARNEIRO	NUMERO 10	COMPLEMENTO CASA B
CEP 58.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RAILTONBORGES@HOTMAIL.COM		
TELEFONE (83) 9885-4755/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2025
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/05/2025 às 17:49:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR, BRASILEIRO, CASADO, Comunhão parcial, EMPRESÁRIO, nascido em 20/06/1990, nº do CPF 089.768.674-83, residente e domiciliado na cidade de Riacho dos Cavalos – PB, na Rua JOANA LIMEIRA DA COSTA, nº SN, CASA, CENTRO, CEP: 58870-000.

Resolve constituir uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, mediante as seguintes cláusulas:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS:

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial: **RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede no seguinte endereço: RUA ANTONIO CARNEIRO, nº 10, CASA B;, CENTRO, RIACHO DOS CAVALOS – PB, CEP: 58870-000.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objetos sociais o exercício das seguintes atividades econômicas: SERVIÇOS DE ENGENHARIA SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA. O capital social subscrito será de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), dividido em 50.000,00 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$1,00(um real) cada uma, integralizado neste ato em moeda corrente do país pelo sócio.

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis, podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros, mediante alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao sócio RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR com os poderes e atribuições de representação individual, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo único: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal á título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que,

temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas e defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato será resolvido pelo sócio, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de Catolé do Rocha - PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

Riacho dos Cavalos – PB, 22 de Maio de 2025.



RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR

Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08976867483	RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2025 13:02 SOB N° 25201342210.
PROTOCOLO: 252553314 DE 09/05/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12508380171. CNPJ DA SEDE: 59179571000188.
NIRE: 25201342210. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/05/2025.
RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VERNANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2147761101

NOME
RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR



DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF
002846939 SESPDS RN

CPF DATA NASCIMENTO
089.768.674-83 20/06/1990

FILIAÇÃO
RAITO BORGES DE SOUZA
DIVA SOUSA DOS SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT HAB
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
05521948579 17/12/2031 22/06/2012

OBSERVAÇÕES
A ;

Railton Borges de Souza Junior

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
CATOLE DO ROCHA, PB 06/01/2022

ASSINATURA DO EMISSOR
Diretor Superintendente DE TRANSITO

14455408179
PB044002548

PARAÍBA



PROIBIDO PLASTIFICAR
2147761101





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR LTDA
CNPJ: 59.179.571/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:35:38 do dia 17/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2026.

Código de controle da certidão: **D3C2.E103.ADF4.1826**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 0267.EF07.56A7.187D

Emitida no dia 29/07/2025 às 11:47:27

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 59.179.571/0001-88

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO TRIBUTARIO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO CONTRIBUINTE

NUMERO DE INSCRIÇÃO
6356/2025
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR LTDA
CNPJ/CPF
59.179.571/0001-88
LOGRADOURO
RUA DR. ANTONIO CARNEIRO
BAIRRO
CENTRO
CEP
58.870-000
MUNICIPIO
RIACHO DOS CAVALOS/PB

ATIVIDADES ECONOMICAS

PRINCIPAL	DISCRIMINAÇÃO
71.12-0-00	COLETA DE RESIDUOS NÃO-PERIGOSOS

SECUNDÁRIAS	DISCRIMINAÇÃO
71.19-7-04	SERVIÇOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANÇA DO TRABALHO;
73.20-3-00	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA;
82.11-3-00	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E ADMINISTRATIVO;
82.19-9-99	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO
	ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
85.99-6-04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

TIPO DO ESTABELECIMENTO	INICIO ATIVIDADE
MATRIZ	29/01/2025
RESPOSAVEL LEGAL	DATA DA EMISSÃO
RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR	25/07/2025
	CONTROLE
	2025-0016



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: 00778/2025 CPF/CNPJ: 59.179.571/0001-88

Razão Social: RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR LTDA

Nome Fantasia: BORGES ENGENHARIA

Endereço: RUA DR, ANTONIO CARNEIRO

Numero: 10 Complemento: CASA B

Bairro: CENTRO

Atividade: CONSTRUÇÃO

Classificação da Atividade:
SERVIÇOS DE ENGENHARIA

INÍCIO ATIV.: 29/01/2025



EMITIDO: 25/07/2025 VALIDADE: 31/12/2025

RIACHO DOS CAVALOS, 25 de julho de 2025

Antonio Andrade da Silva
Agente Administrativo
Mat. 424

Resp. Emissão

Geol P. de Sousa Filho
Chefe de Div. de Rendas

Antonio Andrade da Silva
Agente Administrativo
Mat. 424

Dir. Depto. Adm. Tributária

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

08921876000182
RUA DR. ANTONIO CARNEIRO - 58
FONE: (83) 3449-1060
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
001814	22/07/2025	120 DIAS	00778/2025

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
59.179.571/0001-88	RAILTON BORGES DE SOUSA JUNIOR LTDA		
Endereço:			Numero:
DR, ANTONIO CARNEIRO			10
Complemento:		Bairro:	
CASA B		CENTRO	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA FINS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressaltados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

RIACHO DOS CAVALOS 22 de julho de 2025

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHO DOS CAVALOS
SETOR TRIBUTARIO

Antonio Andrade da Silva
Agente Administrativo
Mat. 424

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: master



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.179.571/0001-88

Certidão nº: 43284576/2025

Expedição: 29/07/2025, às 11:46:46

Validade: 25/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 59.179.571/0001-88, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Inscrição : 59179571/0001-88
Razão Social : RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR LTDA
Nome Fantasia : BORGES ENGENHARIA
Endereço : RUA ANTONIO CARNEIRO 10 CASA B / CENTRO / RIACHO DOS CAVALOS / PB / 58870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2025 a 21/08/2025

Certificação Número: 2025072313436436324622



Informação obtida em 23/07/2025, às 13:43:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 59.179.571/0001-88

Razão Social: RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR LTDA

Nome Fantasia: BORGES ENGENHARIA

Certidão emitida às 11:58 de 29/07/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **wUon.aMiV**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos, originários no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 59.179.571/0001-88

Razão Social: RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR LTDA

Nome Fantasia: BORGES ENGENHARIA

Certidão emitida às 11:58 de 29/07/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE2G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **jdNh5fo/**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 59.179.571/0001-88
 Razão Social: RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR LTDA
 Nome Fantasia: BORGES ENGENHARIA

Certidão emitida às 11:58 de 29/07/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **5/fCdIEY**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia da Paraíba**
INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo
Nº 1230304/2025



Interessado (1)

Nome / Razão Social: Registro:

Endereço:

Informações do Protocolo

Nome do Solicitante:

Assunto:

Emissão: Cadastro: Situação:

Descrição:

Declarações

Documentos

Tipo:	Data:	Observação:
ANEXO	24/07/2025	requerimento preenchido e assinado pelo representante legal
ANEXO	30/07/2025	Comprovantes de pagamentos das taxas.
ANEXO	28/07/2025	ART CF
ANEXO	28/07/2025	CNPJ e QSA
ANEXO	24/07/2025	instrumento de constituicao da pessoa juridica

Movimentos

Passo	Nome do usuário	Data Envio	Ação	Origem	Destino
1		24/07/2025 08:35:27	Recebimento	SRPJ - SEÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA	SRPJ - SEÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
2		24/07/2025 08:36:27	Envio	SRPJ - SEÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA	SATP - SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - CAMPINA GRANDE
3		28/07/2025 15:33:48	Recebimento	SATP - SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - CAMPINA GRANDE	SATP - SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - CAMPINA GRANDE
Despacho Data do Despacho 28/07/2025 15:35:11					
Descrição Senhor (a) representante legal, para darmos andamento ao protocolo 1230304/2025, através do qual foi solicitado o registro da empresa RAILTON BORGES DE SOUZA JÚNIOR LTDA neste CREA/PB, solicitamos efetuar os pagamentos das referidas taxas de Registro (R\$ 308,58) e Anuidade Proporcional 2025 (R\$ 316,70). *Os boletos encontram-se no ambiente de serviços da empresa em menu (Principal) "Guias Disponíveis", bem como foram encaminhados por e-mail; *Após realizar o pagamento das devidas taxas, favor anexar os comprovantes em resposta a este e-mail. At.te, Manoel Messias Mat. 285 - CONTATO: (83) 3533 - 2584 - (83) 3533 - 2585 Inspetoria de Campina Grande - ICG SRPJ - CREA/PB					
Resposta		Data da Resposta 30/07/2025 09:57:36			
Descrição		Segue os comprovantes de pagamentos das referidas taxas.			



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 220411/2025

Emissão: 06/08/2025

Validade: 02/02/2026

Chave: cbzYc

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com as suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: RAILTON BORGES DE SOUZA JÚNIOR LTDA

CNPJ: 59.179.571/0001-88

Registro: 0003615634

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 50.000,00

Data do Capital: 22/05/2025

Faixa: 1

Objetivo Social: SERVIÇOS DE ENGENHARIA SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS. ***** CONFORME CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA, REGISTRADO NA JUCEP EM 22/05/2025. ***** OBS.: HABILITADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DESCRITAS EM SEU OBJETO SOCIAL, EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DO SEU QUADRO TÉCNICO.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA ANTÔNIO CARNEIRO, 10, CASA B, CENTRO, RIACHO DOS CAVALOS, PB, 58870000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 31/07/2025

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0003615634DDPB

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR

Registro: 1619264358

CPF: ***.768.674-**

Data Início: 31/07/2025

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO N 218 73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR

CPF: ***.768.674-**

Função: EMPRESÁRIO



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: cbzYc
 Impresso em: 06/08/2025 às 13:53:38 por: adapt, ip: 190.89.113.166



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART CARGO-FUNÇÃO
Nº PB20250740839

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1619264358
Registro: 11230812020PB

2. Contratante

Contratante: **RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR LTDA**
RUA DR. ANTÔNIO CARNEIRO
Complemento:
Cidade: **RIACHO DOS CAVALOS**
País: **Brasil**
Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional: **Outros**

CPF/CNPJ: 59.179.571/0001-88
Nº: 10
CEP: 58870000

Bairro: **CENTRO**
UF: **PB**

3. Vínculo Contratual

Unidade administrativa: **SEDE**
RUA DR. ANTÔNIO CARNEIRO
Complemento:
Cidade: **RIACHO DOS CAVALOS**
Data de início: **01/06/2025**
Tipo de vínculo: **SÓCIO**
Identificação do cargo/função: **Diretor(a)**

Bairro: **CENTRO**
UF: **PB**

Nº: 10
CEP: 58870000

Previsão de término: **Não especificado**

4. Atividade Técnica

1000 - OUTRA
44 - DESEMPENHO DE CARGO TÉCNICO > OBRAS E SERVIÇOS - CARGO/FUNÇÃO > #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA)

Quantidade
40,00
Unidade
h/sem

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COMO ENGENHEIRA FISCAL JUNTO A EMPRESA RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR LTDA

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR - CPF: 089.768.674-83

_____, _____ de _____ de _____
Local data

RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR LTDA - CNPJ: 59.179.571/0001-88

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 103,03** Registrada em: **22/07/2025** Valor pago: **R\$ 103,03** Nosso Número: **5070834**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 8aYwY
Impresso em: 28/07/2025 às 15:11:01 por: manofmessias, ip: 177.75.70.242

sic.creapb.org.br
Tel: (83) 3533 2525

creapb@creapb.org.br
Fax:

CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba





PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Agosto de 2025.

DESPACHO Nº IN 00034/2025 - 03

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA.,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para **Fiscal Administrativo** do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00034/2025, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO;** com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00034/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; DESIGNO os servidores Maria Cristina Vieira Diniz, Secretária de Educação, como Gestora; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00034/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Agosto de 2025
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:

☐ - Jornal Oficial do Município - 08.08.25



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00034/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00034/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RAILTON BORGES DE SOUZA JUNIOR LTDA - R\$ 98.400,00. Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Agosto de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00034/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; DESIGNO os servidores Maria Cristina Vieira Diniz, Secretária de Educação, como Gestora; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00034/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Agosto de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00034/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 07/08/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00034/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO– QSE 550. Transferência do Salário Educação 306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA–FNDE 569. Outras Transferências de Recursos do FNDE 327 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.365.0015.2015 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ–ESCOLAR 500. Recursos não Vinculados de Impostos 729 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e

EXPEDIENTE

3

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/09/2025 às 13:55:21 foi protocolizado o documento sob o Nº 114313/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Número do Contrato: 000001032025

Data da Publicação: 08/08/2025

Data da Assinatura: 07/08/2025

Data Final do Contrato: 07/08/2026

Valor Contratado: R\$ 98.400,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR INSPEÇÃO, APONTAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES, PROPONDO SOLUÇÕES RÁPIDAS E EFICAZES PARA EVITAR INTERRUPÇÕES NAS ATIVIDADES ESCOLARES E DE ATENDIMENTO INFANTIL, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO E SALUBRE AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

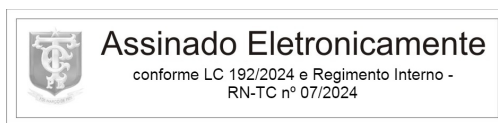
Contratado (Nome): Railton Borges de Souza Junior Ltda

Contratado (CNPJ): 59.179.571/0001-88

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	2918589e1ab7cfefe396ca416552b38c
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	e8bcf6bbe058d9e8d6de813c9f63063d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	eb7e35e7e5e7d10db426bc8fec75e120
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	dcdabd310c0fd5c45c9853e8e7412d56e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	0465187f804f7a8228b3128969422d6b
Designação do gestor do contrato	Sim	4570d28b366e467f3e84050903831e79

João Pessoa, 09 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

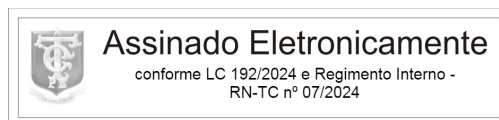
**Documento:** 114307/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/09/2025 às 13:55h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 114313/25 ao Documento 114307/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 114307/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	26 - 32	dcdbd310c0fd5c45c9853e8e7412d56e
Comprovante de publicidade	33 - 41	2918589e1ab7cfefe396ca416552b38c
Designação do gestor do contrato	42 - 44	4570d28b366e467f3e84050903831e79
Comprovação da existência de dotação orçamentária	45	eb7e35e7e5e7d10db426bc8fec75e120
Comproverantes de regularidade da contratada	46 - 65	e8bcf6bbe058d9e8d6de813c9f63063d
Designação do fiscal administrativo do contrato	66 - 68	0465187f804f7a8228b3128969422d6b
RECIBO PROTOCOLO	69 - 70	4b7498e17959d45f4729a595a9c16d37

João Pessoa, 09 de Setembro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**